

LEI N.º0375/2008 DE 17/11/2008.

*Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor e dá outras providências.*

**ADILSON VERZA**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

### **Seção I Objetivos e Fontes**

Art. 1º. - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º. - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de Construção de Unidades Habitacionais;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### **Seção II Do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 3º. - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 4º. - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Fazenda;
- III – 01 (um) representante da Associação de pais e Professores da Escola Municipal;
- IV – 01 (um) representante da Associação de pais e Professores da Escola Estadual;
- V – 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

§ 1º. - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social;

§ 2º. - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

§ 3º. - Competirá ao Departamento de Saúde e Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências;

§ 4º. - Cada entidade deverá indicar um titular e um suplente para compor o Conselho Gestor;

### **Seção III**

#### **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 5º. - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV**

#### **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 6º. - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º. - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, 17 de Novembro de 2008.

**ADILSON VERZA**  
**Prefeito Municipal**